Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de julho de 2021
(OR. en)

10155/21
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2021/0160 (NLE)

ECOFIN 640
CADREFIN 335
UEM 175
FIN 516

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Anexo da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de decisão de execução do Conselho em epígrafe, revisto e aprovado pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros, com base na proposta da Comissão COM (2021) 332.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1A: Competências, melhoria das competências e reciclagem profissional

A componente "Competências, melhoria das competências e reciclagem profissional" constante do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo constitui simultaneamente a resposta ao aumento da taxa de desemprego induzido pela crise, bem como ao problema que perdura há longa data quanto à escassez de competências no mercado de trabalho e ainda à utilização cada vez mais generalizada do teletrabalho, situação essa que implica mudanças organizacionais e uma maior procura de competências digitais. Dois programas de formação visam os candidatos a emprego e os trabalhadores colocados em regime de tempo de trabalho reduzido, respetivamente. Uma reforma complementar assegurará a elaboração de um plano de ação para a formação que estabelecerá vias de formação profissional (os denominados "programas de transição") com o objetivo de assegurar as competências identificadas como sendo as mais necessárias para o futuro.

A referida componente contribui para dar resposta à Recomendação específica por país n.º 1 de 2019 no sentido de melhorar a empregabilidade dos trabalhadores mais velhos, bem como à Recomendação específica por país n.º 3 de 2019 de estimular o desenvolvimento das qualificações e à Recomendação específica por país n.º 2 de 2020 quanto à necessidade de atenuar o impacto da crise no emprego, dedicando especial atenção às pessoas que se encontram numa situação difícil no mercado de trabalho.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

A.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma: Skillsdësch

No âmbito de uma iniciativa mais alargada destinada a desenvolver uma estratégia para as competências e promover a formação contínua e profissional, empreendeu-se um processo de colaboração que pressupôs a organização de debates em mesas-redondas sobre esta temática com a intervenção de todas as partes interessadas ("Skillsdësch"), no intuito de analisar a procura de competências e identificar os perfis profissionais mais promissores. O plano de ação daí resultante definirá vias de formação específicas, os denominados "programas de transição", com vista a ajudar os trabalhadores e os candidatos a emprego a melhorar a sua empregabilidade no quadro das transições ecológica e digital. As ações de formação profissional concebidas nestes moldes serão lançadas no segundo trimestre de 2022.

Investimento n.º 1: Competências futuras

No mesmo contexto, o programa sobre competências futuras (*FutureSkills*) proporciona competências muito procuradas do ponto de vista social e digital, bem como no domínio da gestão, a determinados candidatos a emprego selecionados e motivados, a fim de facilitar a sua reintegração a curto prazo no mercado de trabalho, bem como a sua mobilidade. O programa estabelece um objetivo específico para os candidatos a emprego com idade igual ou superior a 45 anos, no intuito de contribuir para atenuar o fenómeno generalizado da reforma antecipada e de melhorar as competências. Os conteúdos gerados pelo programa serão colocados à disposição de uma população mais lata de candidatos a emprego num horizonte mais alargado.

Investimento n.º 2: Competências digitais

No âmbito do programa "Competências digitais", todos os trabalhadores colocados em regime de tempo de trabalho reduzido entre janeiro e março de 2021 disporão de acesso a cursos de aprendizagem em linha no domínio das competências digitais. Recorrendo a vales com um valor máximo de 500 EUR, podem optar entre cursos de base e cursos intermédios. Uma vez que não é necessário dispor de equipamento informático próprio, o programa tem em conta a situação das pessoas com menores competências digitais.

A.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1A-1	Reforma 1 – *Skillsdësch*	Marco	Lançamento do "Skillsdësch"	Lançamento oficial do processo "Skillsdësch" durante a reunião do Comité de Coordenação Tripartido				T3	2020	Lançamento pelo Comité de Coordenação Tripartido do processo colaborativo de mesas-redondas ("Skillsdësch") para analisar a procura de competências e identificar os perfis profissionais mais promissores
1A-2	Reforma 1 — *Skillsdësch*	Marco	Lançamento das formações profissionais ("programas de transição")	Lançamento oficial da formação com a abertura de inscrições para os participantes interessados				T2	2022	As ações de formação profissional concebidas no âmbito do processo *Skillsdësch* são oficialmente lançadas, com a sua abertura à inscrição dos participantes interessados.
1A-3	Investimento n.º 1 – Competências futuras (*FutureSkills)*	Marco	Acordo entre os parceiros sobre a "fase operacional"	Assinatura do acordo				T1	2021	Assinatura pelos parceiros do programa (Ministério do Trabalho, do Emprego e da Economia Social e Solidária, Câmara de Comércio, Gabinete de Formação e Câmara dos Trabalhadores Assalariados) do acordo sobre a "fase operacional" do programa "FutureSkills"
1A-4	Investimento n.º 1– Competências futuras (*FutureSkills)*	Meta	Participantes no programa "FutureSkills" com idade superior a 45 anos		Número de pessoas	0	150	T4	2021	150 candidatos a emprego com idade superior a 45 anos (30 % do número total de 500 participantes) participaram na formação "FutureSkills"
1A-5	Investimento n.º 1 – Competências futuras	Meta	Participantes no programa "FutureSkills"		Número de pessoas	150	440	T4	2021	No total, 440 candidatos a emprego participaram no programa "FutureSkills"

	(*FutureSkills)*									
1A-6	Investimento n.º 2 – Competências digitais	Marco	Acesso à formação proporcionada no âmbito do programa "Competências Digitais"	Acesso à formação no domínio das competências digitais através da plataforma "guichet.lu"				T2	2021	Acesso disponível, através da plataforma digital "guichet.lu", à formação no domínio das competências digitais proporcionada ao abrigo do programa "Competências digitais" por parte de 40 000 trabalhadores colocados em regime de tempo de trabalho reduzido (entre janeiro e março de 2021).
1A-7	Investimento n.º 2 – Competências digitais	Marco	Lançamento da ação, convite dirigido aos beneficiários potenciais	Envio de convites personalizados a 40 000 beneficiários potenciais				T2	2021	40 000 beneficiários potenciais (trabalhadores colocados em regime de tempo de trabalho reduzido, entre janeiro e março de 2021) receberam um convite personalizado enviado por correio para participar na formação contínua "Competências digitais"
1A-8	Investimento n.º 2 – Competências digitais	Meta	Conclusão da formação		Número de pessoas	0	11 700	T4	2021	No total, 11 700 participantes concluíram a formação proposta no domínio das competências digitais, com base num vale proporcionado para a formação contínua "Competências digitais"

B. COMPONENTE 1B: Reforço da resiliência do sistema de saúde

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo prevê duas reformas e dois investimentos com o objetivo de suprir alguns problemas estruturais do setor da saúde no Luxemburgo: a falta de profissionais de saúde e a necessidade de melhorar a eficiência do sistema de saúde, nomeadamente através da sua digitalização. A primeira reforma incide na governação do sistema de saúde, delineando o processo de consulta das partes interessadas e a metodologia do programa de trabalho para dar resposta a uma série de desafios previamente identificados. O objetivo da segunda reforma consiste em redefinir e alargar as competências dos diferentes profissionais neste setor. Os investimentos contribuirão para a digitalização no setor da saúde mediante: i) a instituição de um registo digital dos profissionais de saúde para uma melhor gestão da cobertura dos cuidados de saúde e previsão das necessidades neste domínio, bem como dos profissionais de saúde concomitantemente necessários; e ii) o desenvolvimento de soluções para efeitos da telemedicina.

Esta componente constitui uma resposta à Recomendação específica por país de 2020 no sentido de melhorar a resiliência do sistema de saúde, garantindo uma disponibilidade adequada dos profissionais de saúde e melhorando a governação do sistema de saúde e a saúde em linha.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

B.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma 1: *Gesondheetsdësch*

O Luxemburgo lançou um processo de consulta ("Gesondheetsdësch") junto dos ministérios, gestores de seguros de saúde, médicos e representantes dos profissionais de saúde para modernizar a governação do setor da saúde e responder a uma série de desafios previamente identificados em seis domínios de trabalho temáticos. As reformas e os investimentos apresentados no plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo – reforma das competências dos profissionais de saúde, criação de um registo digital dos profissionais de saúde e desenvolvimento de soluções de telemedicina – baseiam-se nos resultados dessa consulta. As outras vertentes de trabalho deste processo abrangem igualmente domínios muito importantes relacionados com a resiliência do sistema de saúde (nomeadamente o reforço dos cuidados primários, os cuidados integrados, a promoção da saúde, o financiamento sustentável dos cuidados de saúde), mas não se traduzem em compromissos assumidos no âmbito do plano, exceto no que se refere à publicação de um programa de trabalho para aplicar os resultados do processo *Gesondheetsdësch*.

Reforma 2: Reforma da regulamentação das competências dos profissionais de saúde

Esta reforma visa reformular as competências de diversos profissionais de saúde, a fim de melhorar a atratividade das atividades profissionais no setor da saúde, criar condições para a delegação de tarefas e responder à escassez de profissionais de saúde num contexto caracterizado pela crescente

procura de cuidados. Serão igualmente criadas novas categorias de profissionais de saúde (como especialistas em cuidados de enfermagem avançados e enfermeiros especializados), bem como um nível profissional intermédio entre enfermeiros e técnicos auxiliares de saúde.

Os primeiros profissionais de saúde visados por esta redefinição das competências serão os enfermeiros e os técnicos auxiliares de saúde. A legislação adotada a este respeito entrará em vigor em 30 de setembro de 2025. Será empreendido um processo idêntico no que se refere a outros profissionais de saúde (incluindo enfermeiros especializados, terapeutas, parteiras, assistentes sociais e dietistas), cujas necessidades serão identificadas no roteiro a publicar até 30 de junho de 2024. A legislação adotada a este respeito entrará em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Investimento n.º 1: Registo digital único dos profissionais de saúde

Este investimento terá por objetivo criar um registo digital único para os profissionais da saúde, recolhendo dados administrativos e de índole profissional, no intuito de gerir os dados relativos aos profissionais de saúde no Luxemburgo (número de médicos, especialidades respetivas, domínios de especialização, repartição etária, distribuição territorial, etc.), prever as atividades profissionais e competências que se tornarão necessárias (projeções demográficas de curto a médio prazo por especialidade e áreas geográficas) e mobilizar o pessoal necessário em situações de crise. Este instrumento permitirá igualmente proceder à gestão das licenças profissionais e satisfaz a obrigação legal de manter os dados profissionais atualizados. O projeto deverá estar concluído até 31 de março de 2023.

Investimento n.º 2: Solução de telemedicina para acompanhamento médico à distância dos doentes

Este investimento visa o desenvolvimento da telemonitorização médica (telemedicina) até 31 de março de 2022. Terá por base um sistema de teleconsultas aplicado durante a pandemia de COVID-19 pela agência de saúde em linha em março de 2020 (o denominado sistema "Maela" que permite a telemonitorização entre médicos, dentistas ou parteiras e os doentes) e pressuporá uma solução mais avançada ("IdeoPHM"). O novo sistema será integrado nos serviços de saúde em linha prestados através da plataforma nacional de saúde em linha. No interesse da inclusão digital das pessoas com reduzidas competências digitais e dos idosos, o Ministério da Saúde criou um serviço de assistência a contactar por telefone ou através de um endereço de correio eletrónico. Isto melhorará a acessibilidade dos cuidados de saúde e limitará as pressões que recaem sobre os profissionais de saúde, reduzindo simultaneamente a necessidade de deslocações físicas no contexto da pandemia de COVID-19.

B.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1B-1	Reforma 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — *Gesondheetsdësch*	Marco	Arranque e fase preparatória do processo *Gesondheetsdësch* com o objetivo de abordar as seis prioridades temáticas.	Início do processo de consulta				T3	2020	Primeira reunião de arranque e lançamento da fase preparatória do processo *Gesondheetsdësch* com o objetivo de dar resposta às seis prioridades temáticas (1. Maior complementaridade entre o setor hospitalar e o setor de cuidados ambulatórios; 2. Melhores relações entre os doentes e os prestadores de cuidados; 3. Perfil demográfico do pessoal médico e de enfermagem: ações para evitar qualquer escassez; 4. Prevenção no setor da saúde; 5. Utilização de novas tecnologias no domínio dos cuidados de saúde; 6. Financiamento do sistema de saúde: sustentabilidade financeira do sistema.
1B-2	Reforma 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — *Gesondheetsdësch*	Marco	Programa de trabalho	Publicação do programa de trabalho				T4	2021	Publicação do programa de trabalho destinado a orientar a execução do programa "Gesondheetsdësch", com o objetivo de estabelecer um quadro estrutural que tenha em conta os debates estratégicos sobre o sistema de saúde. Este programa de trabalho será elaborado pelos seis grupos de trabalho criados no âmbito do *Gesondheetsdësch*:

										GT1: Maior complementaridade entre o setor hospitalar e o setor de cuidados ambulatórios GT2: Melhores relações entre os doentes e os prestadores de cuidados GT3: Perfil demográfico do pessoal médico e de enfermagem: ações para evitar qualquer escassez; GT4: Prevenção no setor da saúde: rumo a uma mudança de paradigma GT5: Utilização de novas tecnologias no domínio dos cuidados de saúde GT6: Financiamento do sistema de saúde: sustentabilidade financeira do sistema.
1B-3	Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Publicação de um roteiro para a execução da reforma das responsabilidades dos profissionais de saúde	Publicação de um roteiro para a execução da reforma				T1	2022	Publicação de um roteiro para a execução da reforma das responsabilidades dos profissionais de saúde, com o objetivo de redefinir de modo geral as competências, funções e responsabilidades entre médicos, enfermeiros, prestadores de cuidados e outros profissionais de saúde referidos na lista constante do artigo 1.º da Lei de 1992.

1B-4	Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Competências, funções e responsabilidades dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem	Entrada em vigor da lei				T3	2025	Entrada em vigor da lei relativa à reformulação das competências, deslocações em serviço e atribuições de enfermeiros e auxiliares de enfermagem
1B-5	Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Competências, funções e atribuições de outros profissionais de saúde (incluindo enfermeiros especializados, terapeutas, parteiras, assistentes sociais e dietistas)	Entrada em vigor da lei				T4	2025	Entrada em vigor da lei relativa à reformulação das competências, funções e atribuições de outros profissionais de saúde (incluindo enfermeiros especializados, terapeutas, parteiras, assistentes sociais e dietistas)
1B-6	Investimento n.º 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — Registo Digital Único dos Profissionais de Saúde	Meta	Disponibilização do novo registo digital		Número de pessoas	0	5000	T4	2022	O registo digital único dos profissionais de saúde, que recolhe informações relevantes de índole profissional e administrativa a fim de permitir uma melhor gestão desses profissionais de saúde, está operacional, contando com a inscrição de 5 000 profissionais
1B-7	Investimento n.º 2 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — solução de telemedecina para o acompanhamento médico à distância dos	Marco	"Maela"	A solução de telemonitorização "Maela" que permite a telemonitorização médica entre profissionais de saúde (incluindo médicos e enfermeiros) e doentes está operacional				T1	2021	A solução de telemonitorização "Maela" que permite a telemonitorização médica entre profissionais de saúde (incluindo médicos e enfermeiros) e doentes estará operacional, com a realização de 3 000 protocolos de telemonitorização no período compreendido entre 23.3.2020 e 7.2.2021.

	doentes									
1B-8	Investimento n.º 2 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — solução de telemedecina para o acompanhamento médico à distância dos doentes	Marco	Uma solução integrada	A solução de telemonitorização "IdeoPHM" substituio sistema "Maela".				T1	2022	A solução de telemonitorização "IdeoPHM" substituio sistema "Maela" e permite a telemonitorização médica entre profissionais de saúde (incluindo médicos e enfermeiros) e doentes. A solução está operacional, sendo aplicada através da plataforma nacional de saúde em linha.

C. COMPONENTE 1C — Aumento da oferta de habitação pública sustentável e a preços acessíveis

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo visa desenvolver o parque habitacional e aumentar a oferta de habitações sustentáveis e a preços acessíveis no Luxemburgo.

No âmbito desta componente, a reforma do "Pacto para a Habitação 2.0" institui um novo quadro de referência para o apoio do Estado às autarquias tendo em vista a criação de novos projetos de habitação, através da construção de novos imóveis ou da renovação do parque imobiliário existente. Esta componente inclui igualmente uma medida de investimento, centrada no apoio à produção de energias renováveis no âmbito do projeto "Neischmelz" na autarquia de Dudelange (que se insere num projeto mais lato englobando a reabilitação de antigas instalações industriais para criar um novo bairro urbano, aumentando assim a oferta de habitações sustentáveis e a preços acessíveis).

Através desta medida do Pacto para a Habitação 2.0, a referida componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país dirigida ao Luxemburgo no sentido de "centrar a política económica relacionada com o investimento (...), estimulando (...) o aumento da oferta de habitação, nomeadamente através do reforço dos incentivos e da eliminação dos obstáculos à construção" (Recomendação específica por país n.º 3 de 2019). Através do projeto "Neischmelz" e dos aspetos relacionados com a renovação de imóveis no âmbito do Pacto para a Habitação 2.0, esta componente contribui igualmente para a transição ecológica e para dar resposta à Recomendação específica por país n.º 3 de 2020 no sentido de "Focalizar o investimento na transição ecológica (...), em especial nos (...) edifícios sustentáveis e na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, contribuindo para a descarbonização progressiva da economia".

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

C.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma: Pacto para a Habitação 2.0

No Luxemburgo, um elevado grau de concentração dos imóveis privados e reduzidos incentivos à urbanização dos terrenos limitam a capacidade das autoridades públicas para resolver o problema crónico da falta de habitação, situação que continua a fazer aumentar os preços face ao forte crescimento demográfico. Entretanto, o endividamento das famílias continua a aumentar, ascendendo a 170 % do RNB em 2018 (correspondendo na sua maioria a crédito hipotecário e repartindo-se de forma desigual, o que torna as famílias mais pobres relativamente mais vulneráveis).

Neste contexto, esta reforma criará um "Pacto para a Habitação 2.0" a título de quadro de referência para incentivar as autarquias a urbanizar terrenos tendo em vista a construção de imóveis para habitação ou a proceder à renovação de edifícios, a fim de aumentar a oferta de habitações sociais à luz da falta de alojamento a preços acessíveis; visará também fomentar a construção de escolas e infantários para fazer face ao crescimento da população. Este regime baseia-se nas ilações extraídas do "Pacto para a Habitação 1.0", em vigor desde 2008.

Nos termos do Pacto para a Habitação de 2.0, cada autarquia pode celebrar uma "convenção inicial" com o Estado, a fim de lhe permitir ser assistida por um "consultor de habitação". Nesse caso, a autarquia pode em seguida definir e adotar uma estratégia própria de desenvolvimento da habitação ("Programme d'action local logement" ou PAL). As autarquias assinam subsequentemente uma "convenção de execução" com o Estado, que impõe às autarquias a obrigação de executar os projetos de desenvolvimento pormenorizados previstos no PAL, com o apoio financeiro do Estado tendo por base o alojamento a preços acessíveis colocado no mercado de arrendamento no ano anterior.

O Pacto para a Habitação 2.0 terá em conta as prioridades de desenvolvimento consignadas nos planos setoriais e no novo programa de orientação nacional para o ordenamento do território e, se o número de autarquias signatárias o permitir, contribuirá também para uma urbanização coerente a nível nacional, tendo em vista aumentar de forma sustentável a oferta de habitação. A reforma visa a colocação no mercado de, pelo menos, 1 200 unidades habitacionais até 2025.

Apesar de a maioria das autarquias ter assinado um acordo ao abrigo do Pacto para a Habitação 1.0, tal não resultou num aumento significativo da oferta de habitações sociais. Comparativamente ao programa anterior, o Pacto para a Habitação 2.0 irá prever que a dotação financeira disponível para as transferências do Estado a favor das autarquias seja calculada com base no número de unidades habitacionais a preços acessíveis no seu território que tenham sido colocadas no mercado de arrendamento durante o ano precedente (através da sua construção ou da sua aquisição e renovação), em vez de esse cálculo se basear no crescimento demográfico. Além disso, as contribuições financeiras atribuídas às autarquias serão pagas com base na execução dos projetos aprovados no âmbito do Pacto para a Habitação 2.0 e que visem a consecução dos seus objetivos. Uma cooperação mais estreita entre o Estado e as autarquias é um objetivo fundamental da reforma, que visa reforçar a capacidade de o setor público aumentar significativamente o parque habitacional público e alargar a oferta de habitações para arrendamento a preços acessíveis e sustentáveis. Para o efeito, o projeto do Pacto para a Habitação 2.0 prevê que entre 10 % e 30 % de cada projeto de desenvolvimento será consagrado a habitações a preços acessíveis destinadas ao mercado do arrendamento. A reforma proporciona uma oportunidade para combater de forma eficaz a tendência de inflação dos preços da habitação, que é também considerada um dos principais obstáculos ao investimento e ao crescimento.

Investimento: Projeto "Neischmelz" em Dudelange — energias renováveis

Esta medida consiste em apoiar subprojetos do projeto de grande envergadura relativo à conversão das antigas instalações industriais de Neischmelz, situadas na autarquia de Dudelange, tendo em vista o desenvolvimento de um novo bairro urbano, contribuindo assim para colmatar a insuficiência de habitações a preços acessíveis no Luxemburgo. Mais de metade das habitações criadas no âmbito desse programa destinam-se a ser arrendadas a preços acessíveis. Prevê-se que o programa seja concluído na sua globalidade até 2035.

Neste contexto, a eletricidade será produzida por painéis fotovoltaicos instalados na grande superfície do telhado da antiga estrutura reabilitada. O calor será produzido quer através de um sistema inovador de energia geotérmica profunda quer mediante um conjunto de painéis solares térmicos, consoante o facto de a viabilidade do sistema geotérmico ser ou não confirmada na sequência de novas pesquisas.

As obras do sistema de energia não dependem do avanço das operações de reabilitação dos terrenos poluídos nessas instalações. No que diz respeito à produção de calor através da energia geotérmica,

será adjudicado um contrato de empreitada até 31 de dezembro de 2022 para lançar as novas perfurações e confirmar os resultados promissores das primeiras perfurações realizadas em 2018, prevendo-se a tomada de uma decisão final até 30 de setembro de 2023 no sentido de desenvolver o sistema de energia geotérmica ou de optar pela solução de recurso relativa a uma central elétrica de painéis solares térmicos. Em ambos os casos, os trabalhos relativos às redes de aquecimento deverão ser iniciados até 30 de setembro de 2024. Na eventualidade de ser confirmada a respetiva viabilidade, ambas as perfurações definitivas do sistema de energia geotérmica deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2025; caso contrário, estará operacional a central térmica de aquecimento solar. No que respeita à produção de eletricidade, pelo menos 8 000 m² de painéis solares fotovoltaicos deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2025.

C.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1C-1	Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Marco	Entrada em vigor da lei relativa ao Pacto de Habitação	Entrada em vigor	-	-	-	T3	2021	Entrada em vigor da Lei relativa ao Pacto de Habitação 2.0, com o objetivo de aumentar a oferta de habitação sustentável e a preços acessíveis a nível autárquico. O Pacto de Habitação tem por objetivo a elaboração de acordos de execução com as autarquias com vista a assegurar a realização de um "Programa de ação local em matéria de habitação".
1C-2	Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Meta	Percentagem de autarquias signatárias de um acordo inicial	-	Percentagem	0	70	T4	2023	Assinatura do acordo inicial com 70 % das autarquias luxemburguesas.
1C-3	Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Meta	Percentagem de autarquias signatárias de um acordo de execução	-	Percentagem	0	50	T4	2022	Assinatura do acordo de execução com, pelo menos, 50 % das autarquias luxemburguesas. Este acordo especifica, nomeadamente, as modalidades de pagamento do apoio financeiro a conceder às autarquias.
1C-4	Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Lançamento das novas perfurações	Adjudicação do contrato de empreitada	-	-	-	T4	2022	Adjudicação do contrato de empreitada, na sequência de um concurso, para as novas perfurações destinadas a confirmar a viabilidade de um sistema de energia geotérmica no local.
1C-5	Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Decisão relativa à escolha da tecnologia de produção de calor a partir de fontes renováveis	Ordem de compra	-	-	-	T3	2023	Ordem compra assinada pelo *Fonds de Logement* com o gestor do projeto, solicitando o lançamento de uma nova fase do projeto, remetendo para a decisão tomada sobre a escolha da tecnologia de produção de calor a partir de fontes renováveis (energia geotérmica/energia térmica solar) com base nos resultados das novas perfurações referidas na etapa 1 C-4.

1C-6	Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Lançamento da empreitada da rede de aquecimento e das instalações de produção de calor	Ordem de compra	-	-	-	T3	2024	Ordem de compra assinada pelo *Fonds de Logement* com o contratante relativa ao lançamento da rede de aquecimento e das instalações de produção de calor.
1C-7	Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Meta	Produção de eletricidade para o novo distrito	–	m²	0	8000	T4	2025	No total, 8 000 m² de painéis fotovoltaicos instalados e operacionais.
1C-8	Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Produção de calor para o novo distrito	Receção da empreitada	-	-	-	T4	2025	Na sequência da ordem de compra referida na etapa 1C-6, aceitação da empreitada com a instalação de uma capacidade total de produção de calor para 1000 habitações

D. COMPONENTE 2A: Descarbonização dos transportes

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo visa contribuir para a descarbonização do setor dos transportes rodoviários (que representou 50 % das emissões do Luxemburgo em 2018, ou seja, mais do dobro da média da UE, correspondente a 21 %[1], devido em parte ao transporte em trânsito), promovendo nomeadamente uma maior eletrificação da mobilidade.

Consiste numa reforma destinada a promover a aquisição de veículos com um nível nulo ou reduzido de emissões pelas autoridades e entidades adjudicantes e num investimento para continuar a implantar uma rede de pontos de carregamento para veículos elétricos em todo o país.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país dirigida ao Luxemburgo (Recomendação específica n.º 3 de 2019 e Recomendação específica por país n.º 3 de 2020), no sentido de "focalizar o investimento na transição ecológica (...), em especial nos transportes (...) sustentáveis".

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

D.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma: Eletrificação da frota das autoridades e entidades adjudicantes e dos transportes públicos

A Diretiva Veículos Não Poluentes[2] estabelece que os Estados-Membros devem assegurar que os contratos públicos relativos a veículos ligeiros e pesados celebrados pelas autoridades e entidades adjudicantes satisfaçam os objetivos mínimos nacionais de aquisição de veículos não poluentes, ao longo dos períodos de referência de cinco anos (a saber, pelo menos 38,5 % dos veículos ligeiros, 45 % de autocarros não poluentes e 10 % dos veículos pesados no período de 2021 a 2025).

Esta reforma supera essa obrigação, exigindo não só que os objetivos mínimos sejam alcançados em termos de média nacional no que se refere a todos os veículos adquiridos, mas também que cada autoridade e entidade adjudicante os atinjam a título individual.

Além disso, o Estado luxemburguês, enquanto entidade adjudicante, fixou objetivos nacionais mais elevados para si próprio e prevê a plena eletrificação de todos os autocarros explorados por RGTR, o operador de transportes públicos, até 2030.

Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento

Este investimento visa promover a implantação de uma rede densa e acessível de pontos de carregamento para veículos elétricos em todo o Luxemburgo, mediante a instituição de um novo

[1] Fonte: Agência Europeia do Ambiente, visualizador de dados sobre os gases com efeito de estufa

[2] Diretiva (UE) 2019/1161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes, JO L 188 de 12.7.2019, p. 116.

regime de apoio financeiro às iniciativas tomadas pelas empresas para desenvolver novos pontos de carregamento. Este regime destina-se a complementar o atual sistema de apoio aos pontos de carregamento, em vigor desde julho de 2020, e que visa as iniciativas tomadas pelos particulares. O novo regime apoia tanto os pontos de carregamento acessíveis ao público como os pontos não acessíveis ao público (infraestruturas de carregamento das frotas de veículos elétricos e carregamento no local de trabalho para os trabalhadores).

Com base num estudo preliminar, o Luxemburgo deverá adotar uma lei relativa à instituição do regime até 31 de março de 2022. As candidaturas relativas a este projeto deverão ser tratadas a partir do primeiro trimestre de 2022 e o regime será aplicado até 2025.

D.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
2A-1	Reforma: Eletrificação da frota das autoridades e entidades adjudicantes e dos transportes públicos	Marco	Regulamento Grão-Ducal relativo à aquisição de veículos não poluentes	Entrada em vigor	-	-	-	T3	2021	Entrada em vigor do Regulamento Grão-Ducal que define as percentagens mínimas de veículos não poluentes (veículos ligeiros, autocarros, veículos pesados) entre os veículos adquiridos no âmbito de contratos públicos a respeitar por cada autoridade e entidade adjudicante no período 2021-2025
2A-2	Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento	Marco	Lei sobre o regime de apoio aos pontos de carregamento	Entrada em vigor	-	-	-	T1	2022	Entrada em vigor da lei que institui um regime de apoio à infraestrutura de carregamento de veículos elétricos. O regime de apoio será disponibilizado às empresas e promoverá pontos de carregamento acessíveis ao público ou não.
2A-3	Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento	Meta	Número de pontos de carregamento operacionais	-	"Medição da oferta":	0	1300	T4	2023	Número de pontos de carregamento (expresso em termos de unidade de medida) apoiados pelo regime de apoio, que se tornaram operacionais. A "medição da oferta" será calculada de acordo com a metodologia definida no relatório de 2020 sobre os transportes e o ambiente, intitulado *Recharge EU: how many charge points shall Europe and its Member States need in the 2020s* (Número de pontos de carregamento necessários para a Europa e os seus Estados-Membros na década de 2020), aplicando todavia a mesma ponderação quer às estações de carregamento não públicas, quer às estações de carregamento semipúblicas.
2A-4	Investimento: regime de apoio aos pontos de	Meta	Número de pontos de carregamento operacionais	-	"Medição da oferta":	1300	2600	T2	2025	Número de pontos de carregamento (expresso em termos de parâmetro de aferição) apoiados pelo regime de apoio, que se tornaram operacionais. A "medição da oferta" será calculada de acordo com a

	carregamento									metodologia definida no relatório de 2020 sobre os transportes e o ambiente, intitulado *Recharge EU: how many charge points shall Europe and its Member States need in the 2020s* (Número de pontos de carregamento necessários para a Europa e os seus Estados-Membros na década de 2020), aplicando todavia a mesma ponderação quer às estações de carregamento não públicas, quer às estações de carregamento semipúblicas.

E. COMPONENTE 2B: Proteção do ambiente e da biodiversidade

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo visa promover a biodiversidade, bem como a proteção e a conservação de ecossistemas no Luxemburgo, como meio de reforçar a resiliência, tendo nomeadamente em conta os vínculos entre a saúde humana e a saúde dos ecossistemas. Entre os objetivos prosseguidos, figuram o restabelecimento dos *habitats*, uma maior continuidade ecológica, bem como a resiliência e o restabelecimento dos ecossistemas, para além da sensibilização e da partilha numa base sustentada dos conhecimentos.

A componente consiste numa única medida, englobando certas vertentes de reforma e certos vetores de investimento, com vista a apoiar os esforços desenvolvidos pelas autarquias em termos de ações a favor do ambiente natural e da conservação da biodiversidade. A medida propõe um plano de ação para preparar as autarquias a enfrentar os desafios associados ao declínio da biodiversidade e à degradação dos ecossistemas.

Apesar de as recomendações específicas por país dirigidas ao Luxemburgo não referirem que este último enfrenta um desafio específico no domínio do ambiente natural e da biodiversidade, esta componente contribui, de modo geral, para responder à Recomendação específica por país n.º 3 de 2020 quanto à necessidade de "Focalizar o investimento na transição ecológica (...)".

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

E.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma e investimento: "*Naturpakt*"

A medida proposta visa criar um quadro de referência nacional e um regime de apoio para incentivar as autarquias a participarem cada vez mais em ações a favor da proteção do ambiente natural e da biodiversidade. Para o efeito, a medida comporta a criação de um denominado "*Naturpakt*" que proporciona um quadro de referência jurídico, financeiro, técnico e consultivo para as autarquias. O "Naturpakt" inspira-se fortemente no "Pacto para o Clima" já em vigor no Luxemburgo para promover ações de redução das emissões de gases com efeito de estufa por parte das autarquias.

O "*Naturpakt*" permite ao Estado apoiar financeiramente os esforços desenvolvidos pelas autarquias neste contexto. As autarquias que pretendem participar devem, em primeiro lugar, assinar um "contrato *Naturpakt*" com o Estado, através do qual se comprometem a executar ações no seu território para o período até 2030. As eventuais categorias dessas ações e as próprias ações em si são enumeradas num "catálogo" publicado pelo Estado, sendo decorrentes das estratégias nacionais de proteção e conservação do ambiente natural, nomeadamente no que diz respeito à proteção da natureza, à gestão das regiões hidrográficas e à adaptação às alterações climáticas. A publicação do catálogo, no respeito do princípio de "não prejudicar significativamente", constituirá a primeira etapa. As autarquias que assinam o "contrato *Naturpakt*" beneficiarão da assistência de um

consultor financiado no âmbito do regime "*Naturpakt*" e receberão uma subvenção anual para efeitos da sua participação. Além disso, o Estado cobre os custos adicionais relacionados com a execução do "*Naturpakt*", tais como os custos da assistência técnica e das auditorias.

No primeiro ano após a assinatura do "contrato *Naturpakt*" e, posteriormente, pelo menos de três em três anos, as autarquias são objeto de uma auditoria para determinar o seu nível de desempenho à luz das ações enumeradas no catálogo. As autarquias que apresentam um nível de desempenho superior a um determinado limiar (40 % de todas as ações enumeradas no catálogo) beneficiarão de uma certificação (a denominada "*Naturpakt Gemeng*"), bem como de subvenções financeiras, calculadas em função do desempenho (que deve aumentar ao longo do tempo uma vez obtida a certificação), da superfície da autarquia e do ano de certificação.

O Mecanismo deverá promover o lançamento desta medida, apoiando as primeiras 30 autarquias signatárias do "contrato *Naturpakt*" e as primeiras 15 autarquias que obtiveram a certificação, durante o período de execução de 2021 a 2025.

E.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
2B-1	Reforma e investimento: "*Naturpakt*"	Marco	Finalização do catálogo de medidas	Publicação	-	-	-	T3	2021	Publicação do catálogo aprovado de medidas no domínio das políticas relativas ao ambiente natural e à biodiversidade no contexto do "*Naturpakt*", em conformidade com o princípio de "não prejudicar significativamente".
2B-2	Reforma e investimento: "*Naturpakt*"	Marco	Lei "Naturpakt"	Entrada em vigor	-	-	-	T4	2021	Entrada em vigor da lei relativa à instituição de um "*Naturpakt*", que autoriza as autarquias a assinar um "contrato *Naturpakt*" com o Estado, através do qual se comprometem a executar ações a favor da proteção do ambiente natural e da biodiversidade no seu território durante o período até 2030, recebendo uma certificação e subvenções financeiras associadas para o efeito, uma vez alcançado um nível de desempenho suficiente à luz de um catálogo de medidas no domínio das políticas relativas ao ambiente natural e à biodiversidade.
2B-3	Reforma e investimento: "*Naturpakt*"	Marco	Conclusão da auditoria inicial sobre os resultados obtidos	Publicação dos relatórios de auditoria	-	-	-	T1	2023	Publicação do relatório de auditoria da primeira fase sobre o desempenho das autarquias no que se refere às medidas implementadas, conforme previstas no catálogo de medidas "*Naturpakt*", por cada autarquia que tenha assinado o "contrato *Naturpak*" até ao final do primeiro trimestre de 2022.
2B-4	Reforma e investimento: "*Naturpakt*"	Meta	Assinatura dos "contratos *Naturpakt*" por 30 autarquias	-	Número	0	30	T1	2024	No total, 30 autarquias assinaram um "contrato *Naturpakt*" com o Estado.
2B-5	Reforma e investimento: "*Naturpakt*"	Meta	Certificação "*Naturpakt*" de 15 autarquias	-	Número	0	15	T1	2025	No total, 15 autarquias certificadas ao abrigo do "Naturpakt", com base numa avaliação de auditoria favorável quanto ao facto de cada autarquia ter alcançado um nível de desempenho equivalente a 40 % da pontuação máxima possível com base no catálogo de medidas "*Naturpakt*".

F. COMPONENTE 3A: Promoção da economia baseada em dados

A segurança dos dados pessoais constitui um importante desafio para a sociedade, uma vez que os agentes económicos e sociais dependem cada vez mais das comunicações digitais. Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo, intitulada "Promover uma economia baseada em dados", visa responder a este desafio. Tem por objetivo desenvolver uma infraestrutura de comunicação ultrassegura baseada na tecnologia quântica, com o objetivo de reforçar a segurança da comunicação de dados sensíveis. Esta componente visa igualmente criar um novo ecossistema tecnológico no Luxemburgo, com o objetivo de criar postos de trabalho e atrair peritos científicos neste domínio.

Neste contexto, a infraestrutura de comunicação quântica (ICQ) implantada deverá dispor de uma componente terrestre, em condições de ligar dois pontos com uma distância máxima de 100 km, e uma componente composta por satélite, suscetível de ligar dois pontos caso se localizem a mais de 100 km de distância entre si.

A componente destina-se a contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas ao Luxemburgo em 2019 e 2020, que aconselhavam centrar a política económica relacionada com o investimento na promoção da digitalização e da inovação. A componente contribui igualmente para a transição digital.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

F.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma 1: Promover a criação de um novo ecossistema tecnológico no Luxemburgo

O desenvolvimento e a implantação da tecnologia de comunicação quântica ainda se encontram numa fase experimental. A reforma proposta visa estimular o desenvolvimento de um novo ecossistema no Luxemburgo no que se refere a esta nova tecnologia, incentivando a participação das empresas privadas e dos investigadores. Esta medida apoiará a inovação nas comunicações quânticas, com o objetivo de melhorar as tecnologias de comunicação existentes e integrar as infraestruturas nacionais no projeto EuroQCI. A aquisição de experiência no domínio desta tecnologia permitirá ao Luxemburgo formar e atrair pessoas altamente qualificadas e ainda estimular empresas inovadoras neste domínio.

Além disso, a Infraestrutura de Comunicação Quântica (QCI) permitirá o intercâmbio de informações em condições de segurança, impedindo a interceção de mensagens por terceiros sem que sejam detetados. Tal promoverá o mais elevado grau de proteção dos dados e de privacidade.

Investimento n.º 1: desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras

Este investimento consiste em desenvolver e implantar as infraestruturas de investigação necessárias para adquirir conhecimentos e experiência no domínio das comunicações baseadas na tecnologia quântica. Para o efeito, o laboratório LuxQCI será criado em colaboração com o Instituto de Investigação SnT. A criação deste laboratório proporcionará os conhecimentos especializados necessários à comunidade científica e aos parceiros do consórcio para desenvolver e explorar uma infraestrutura de comunicação quântica. Serão realizadas duas demonstrações para adquirir experiência no domínio desta tecnologia. Está prevista a realização de uma primeira demonstração através da rede terrestre até 31 de março de 2023, enquanto a primeira demonstração por satélite deverá ter lugar até 30 de setembro de 2024.

F.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
3A-1	Reforma 1 – Promover a criação de um novo ecossistema no Luxemburgo	Marco	Rede terrestre e componente espacial	Estabelecimento da ligação				T1	2023	Ligação bem-sucedida dos segmentos espacial e terrestre da infraestrutura de comunicação quântica através da integração de um sistema de gestão de chaves terrestres e espaciais (KMS), recorrendo à simulação da distribuição de chaves quânticas espaciais (QKD), como exposto nas atas do comité de direção e num relatório do consórcio
3A-2	Reforma 1 – Promover a criação de um novo ecossistema no Luxemburgo	Meta	Distribuição de chaves quânticas		Número	0	2	T2	2022	Ligação bem-sucedida de 2 pontos no âmbito do laboratório LuxQCI através da criação de uma rede terrestre
3A-3	Investimento n.º 1 – Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Laboratório LuxQCI	Entrada em funcionamento do laboratório LuxQCI				T3	2021	Deverá estar operacional o laboratório LuxQCI, com o objetivo de adquirir os conhecimentos especializados necessários para desenvolver e explorar uma infraestrutura de comunicação quântica.
3A-4	Investimento n.º 1 – Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Ligação transfronteiras	Estabelecimento da ligação				T1	2023	Ligação transfronteiras estabelecida para a demonstração de um sistema de distribuição de chaves quânticas terrestres, formalizado num acordo entre o país terceiro em causa e o Luxemburgo.
3A-5	Investimento n.º 1 – Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Ligação transfronteiras para realizar uma demonstração recorrendo a satélite	Estabelecimento da ligação				T3	2024	Demonstração transfronteiras de um sistema de distribuição quântica através de uma ligação por satélite, formalizado num acordo entre o país terceiro em causa e o Luxemburgo.

G. COMPONENTE 3B: Modernização da administração pública

A pandemia de COVID-19 e as medidas de contenção demonstraram a necessidade premente de continuar a desenvolver soluções digitais adequadas e interoperáveis para os serviços públicos e as administrações públicas. Esta componente visa dar resposta a este desafio, melhorando a eficácia e a eficiência das administrações públicas e dos seus serviços através da respetiva digitalização, tendo em conta os atuais desafios, necessidades e expectativas dos cidadãos e dos funcionários públicos.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo destina-se a dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas ao Luxemburgo em 2019 e 2020, que aconselhavam promover a inovação e a digitalização, em particular no setor empresarial, bem como centrar a política económica relacionada com o investimento na promoção da digitalização e a inovação. A componente contribui igualmente para a transição digital.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

G.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Investimento n.º 1: gestão eletrónica de documentos, gestão de processos

O investimento n.º 1 visa implementar uma plataforma central com as funcionalidades necessárias para englobar a gestão de documentos nas administrações públicas, bem como o intercâmbio de documentos entre as administrações e os cidadãos e as empresas. Disponibilizará igualmente um repositório para a gestão eletrónica dos documentos e dos processos. Para o efeito, o centro de tecnologias de informação do Estado (CTIE) implementará uma primeira plataforma básica denominada "GED Factory". Todas as administrações públicas que pretendam participar no projeto receberão apoio técnico por parte do CTIE no sentido de identificar as suas necessidades específicas.

Investimento n.º 2: Desenvolvimento do MyGuichet – Projeto 1/3 – reuniões virtuais

Este investimento tem como objetivo permitir às administrações públicas proporem reuniões virtuais e estabelecerem o acesso a diferentes funcionalidades através de reuniões por videoconferência. Tal permitirá poupar tempo, ao evitar as deslocações por parte dos cidadãos e das empresas, e facilitará os procedimentos administrativos para as pessoas com mobilidade reduzida. As autoridades luxemburguesas implantarão a infraestrutura necessária para assegurar os procedimentos administrativos por videoconferência.

Investimento n.º 2: Desenvolvimento do MyGuichet – Projeto 2/3 – Diversos procedimentos entre os cidadãos e a administração central (*Citizen to Government* – C2G) e entre as empresas e a administração central (*Business to Government* – B2G)

O investimento n.º 2 visa a introdução de 12 novos serviços em linha – em sintonia com as prioridades da regulamentação relativa ao portal digital único – no intuito de expandir a oferta digital aos cidadãos e às empresas e de simplificar os diferentes processos administrativos. Por exemplo, irá ser adotada uma abordagem entre as empresas e a administração central relativa às deduções fiscais dos trabalhadores assalariados, de molde a que os cidadãos possam dispor de acesso a estas informações através do serviço MyGuichet. Outro serviço a prestar consistirá na adoção de uma abordagem entre os cidadãos e a administração central para facilitar a apresentação dos pedidos de licenças de caça através do serviço MyGuichet.

Investimento n.º 2: Desenvolvimento do serviço MyGuichet — Projeto 3/3 — Aplicação móvel MyGuichet.lu

Este investimento tem por objetivo transferir as funcionalidades proporcionadas pelo serviço MyGuichet.lu para uma aplicação móvel. Esta aplicação móvel será disponibilizada ao público em geral e visa melhorar a eficácia dos procedimentos para os cidadãos e as empresas. A aplicação permitirá o acesso a funções asseguradas por computador, como os procedimentos com a administração pública, a partir de um telemóvel pessoal. Outra função que esta aplicação irá assegurar é a possibilidade de digitalizar documentos. Deste modo, poderão ser utilizados telemóveis inteligentes no lugar de digitalizadores.

Investimento n.º 3: eADEM

O mercado de trabalho está a registar profundas mutações no Luxemburgo. Neste contexto, impõe-se a adaptação da Agência para o Desenvolvimento do Emprego (ADEM) no Luxemburgo, a fim de ter capacidade para responder de forma eficaz à transformação em curso do mundo laboral. O objetivo deste investimento consiste em digitalizar a ADEM através de uma atualização dos seus recursos informáticos, o que melhorará a eficiência desta Agência nas suas relações com os seus clientes e beneficiários. Para o efeito, será contratado um consultor externo no intuito de identificar as necessidades da Agência e definir as funcionalidades necessárias, o que é imprescindível para desenvolver as devidas soluções informáticas para criar o eADEM.

Este novo instrumento terá diversos efeitos:

- Facilitará e acelerará o trabalho por parte do pessoal da ADEM, aumentando a sua produtividade num contexto de maior desemprego devido à pandemia de COVID-19.
- Melhorará igualmente a eficiência da Agência no que respeita à abertura de contas personalizadas, conceção, execução e controlo da assistência financeira prestada aos beneficiários através da digitalização de todo este processo. O sistema informático também assegurará a digitalização dos mecanismos de molde a permitir uma maior celeridade na correspondência entre os candidatos a emprego e as empresas.

O projeto de eADEM contribuirá para um mercado de trabalho mais transparente, eficiente e resiliente.

Investimento n.º 4: Plataforma nacional para a gestão de inquéritos públicos

O investimento n.º 4 apoiará o desenvolvimento de uma plataforma nacional para a gestão dos procedimentos de inquéritos públicos, consistindo num portal Internet, num serviço administrativo e num assistente MyGuichet.lu. O objetivo deste investimento é centralizar a publicação dos

inquéritos públicos, por forma a simplificar o seu acesso e visibilidade. Simplificará igualmente a apresentação das contribuições neste quadro, o que reforçará a participação dos cidadãos. O investimento visa digitalizar todas as fases destes processos, assegurando simultaneamente a existência de soluções físicas.

G.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
3B-1	Investimento n.º 1 – Gestão eletrónica de documentos e gestão de processos	Marco	Entrada em funcionamento de uma plataforma central para a gestão eletrónica de documentos e a gestão dos processos.	Entrada em funcionamento de uma plataforma completa				T4	2021	Estará operacional uma plataforma central que permite a gestão eletrónica de documentos e o intercâmbio de documentos entre administrações públicas, melhorando a gestão dos documentos por estas últimas.
3B-2	Investimento n.º 1 – Gestão eletrónica de documentos e gestão de processos	Meta	GED e gestão de processos no âmbito de entidades governamentais		Número	0	5	T4	2024	Uma nova solução eletrónica individualizada de gestão de documentos e de gestão de processos entrará em funcionamento em cinco entidades públicas, a fim de melhorar a respetiva gestão documental. A solução deve ser individualizada no intuito de satisfazer as necessidades de cada entidade. A implantação destas soluções individualizadas será assegurada pelo centro de tecnologias de informação do Estado (CTIE).
3B-3	Investimento n.º 1 – Gestão eletrónica de documentos e gestão de processos	Meta	Módulos específicos		Número	0	3	T4	2024	A plataforma disponibilizará três módulos específicos, correspondentes à automatização dos procedimentos normalizados
3B-4	Investimento n.º 1 – Gestão eletrónica de documentos e gestão de	Meta	Entrada em funcionamento de duas interligações entre os		Número	0	2	T2	2024	Entrada em funcionamento de duas interligações entre as instâncias (fluxo de trabalho transversal). O objetivo é permitir a gestão do fluxo de trabalho e a gestão dos processos por diferentes entidades públicas,

	processos		organismos (transversais), a fim de permitir a implementação do fluxo de trabalho e a gestão dos processos entre diferentes entidades estatais.							mesmo se cada uma delas tiver uma instância específica própria para a gestão dos documentos.
3B-5	Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet – Projeto 1/3: Reunião virtual	Marco	Fase 1 da comunicação por videoconferência	Implementação da infraestrutura necessária para marcar reuniões virtuais				T2	2022	Implementação de um projeto de infraestruturas que permita a comunicação entre duas pessoas por videoconferência através dos navegadores Web. Isto diz respeito às reuniões virtuais entre os cidadãos ou as empresas e a administração pública.
3B-6	Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet – Projeto 1/3: Reunião virtual	Marco	Fase 2 da comunicação por videoconferência	Introdução da marcação de reuniões virtuais no âmbito do serviço MyGuichet.lu				T4	2022	Integração da funcionalidade de marcação de reuniões por videoconferência no serviço MyGuichet.lu (adaptação do processo de marcação, adaptação do ecrã da lista de marcações, desenvolvimento da sala de espera, adaptação dos espaços pessoais para visualizar as marcações efetuadas).
3B-7	Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet – Projeto 2/3: diversas abordagens C2G e B2G	Meta	12 serviços novos		Número	0	12	T4	2022	Implantação e disponibilidade de 12 serviços novos para os cidadãos e as empresas, acessíveis através de MyGuichet.lu
3B-8	Investimento n.º 2 — Desenvolvimento de MyGuichet — Projeto 3/3: aplicação móvel MyGuichet.lu	Marco	Implantação de uma versão móvel de MyGuichet (âmbito restrito)	Versão móvel de MyGuichet com um âmbito restrito				T2	2021	Implantação de uma versão móvel do MyGuichet, operacional e disponível para um âmbito restrito de utilizadores
3B-9	Investimento n.º 2 — Desenvolvimento	Marco	Implantação de uma versão	Versão móvel de MyGuichet				T3	2021	Implantação de uma versão móvel de MyGuichet.lu disponível para o público em

	de MyGuichet — Projeto 3/3: aplicação móvel MyGuichet.lu		móvel de MyGuichet.lu para o público em geral	para o público em geral						geral
3B-10	Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Elaboração da estratégia ADEM 2025 para a fase de análise	Adoção da estratégia ADEM 2025				T4	2021	Adoção do programa de trabalho a médio prazo para a estratégia ADEM 2025. O objetivo é mobilizar o pessoal da ADEM (*Agence pour le développement de l'emploi*) para enfrentar os desafios da transformação operacional e digital decorrentes da "eADEM".
3B-11	Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Implementação da "eADEM"	Entrada em funcionamento do sistema "eADEM"				T4	2024	A primeira versão do sistema eADEM está operacional.
3B-12	Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Criação e aplicação de dois sistemas associados ao eADEM	Entrada em funcionamento dos sistemas associados ao eADEM				T4	2024	Os assistentes digitais do Portal MyGuichet, associados ao eADEM, são disponibilizados ao público
3B-13	Investimento n.º 4 – Plataforma nacional para a gestão dos inquéritos públicos	Marco	Criação de uma plataforma nacional para a gestão e a publicação dos inquéritos públicos e documentos conexos	Criação de uma plataforma nacional				T1	2021	Disponibilização de uma plataforma nacional a todas as administrações públicas que organizam inquéritos públicos com as funcionalidades fundamentais, incluindo a gestão e a publicação dos inquéritos públicos e documentos conexos, bem como a possibilidade de o público em geral apresentar contribuições em linha.
3B-14	Investimento n.º 4 – Plataforma nacional para a gestão de inquéritos públicos	Meta	Processo de integração da plataforma nacional		Número	0	90	T4	2023	Pelo menos 90 autarquias dispõem de acesso à plataforma nacional para a gestão dos inquéritos públicos e podem utilizá-la a título de organizadores destes inquéritos públicos

H. COMPONENTE 3C: Promoção de uma economia transparente e justa

Esta componente do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo prevê uma medida relacionada com a fiscalidade das empresas, designadamente uma lei que proíbe quaisquer deduções, para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades, dos juros e *royalties* pagos a empresas coligadas estabelecidas em países que figuram na lista da UE de países não cooperantes para efeitos fiscais.

A título complementar dessa medida, a componente indica que o Luxemburgo realizará uma avaliação de impacto da lei acima referida "com vista a fomentar o debate sobre o alargamento da medida a países terceiros que não constem da lista da UE relativa a países não cooperantes para efeitos fiscais".

A componente indica ainda que o Luxemburgo continuará a adotar uma posição construtiva nos debates, atuais e futuros, sobre a modernização do sistema fiscal da UE e internacional aplicável às empresas, em especial no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE, no contexto das iniciativas anunciadas na recente Comunicação da Comissão sobre a fiscalidade das empresas para o século XXI.

Esta componente inclui igualmente medidas para combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, que deverão contribuir para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de assegurar uma supervisão e aplicação eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais no que diz respeito aos profissionais que prestam serviços a empresas e fundos fiduciários e serviços de investimento.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente provocará qualquer prejuízo significativo para os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e os esforços de mitigação delineados no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01)

H.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma 1: modernização da tributação das sociedades

Esta reforma assume a forma de uma medida legislativa que proíbe quaisquer deduções, para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades, dos juros e *royalties* pagos a empresas coligadas estabelecidas em países que figuram na lista da UE de países não cooperantes para efeitos fiscais. Esta reforma aplica um acordo alcançado no Conselho da UE em dezembro de 2019.

Reforma 2: luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo

Esta reforma consiste em quatro medidas interligadas e prossegue dois objetivos principais. Em primeiro lugar, reforçar o quadro de luta contra o branqueamento de capitais (BC) e o financiamento do terrorismo (FT), aplicável aos profissionais que prestam serviços a empresas e

fundos fiduciários e serviços de investimento. O segundo objetivo consiste numa maior identificação, avaliação e compreensão dos riscos de BC/FT.

A primeira medida consiste num reforço das disposições nacionais em matéria de luta contra o contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo que são aplicáveis aos profissionais que prestam serviços a empresas e fundos fiduciários e serviços de investimento. Para além da transposição de determinadas disposições da Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais[3], a Lei de 25 de março de 2020 reforça e harmoniza em maior grau os poderes de supervisão e sancionatórios das autoridades de supervisão e dos organismos de autorregulação responsáveis pela supervisão dos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários e serviços de investimento no domínio do BC e do FT. O respetivo Decreto Grão-Ducal, de 14 de agosto de 2020, clarifica determinadas disposições aplicáveis aos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários.

A segunda medida consiste em melhorar a identificação, a avaliação e a compreensão dos riscos de BC/FT, incluindo os riscos relacionados com os profissionais que prestam serviços a empresas e fundos fiduciários e serviços de investimento. Para o efeito, a avaliação nacional do risco de BC/FT empreendida em 2018 foi atualizada para continuar a calibrar as medidas preventivas e de atenuação, bem como a afetação de recursos pelo Estado, pelas autoridades de supervisão e pelos organismos de autorregulação à luta contra o BC/FT. Além disso, foi lançada uma avaliação vertical dos riscos no domínio do financiamento do terrorismo para aprofundar a compreensão das jurisdições em que o FT tem lugar, colocando simultaneamente a tónica nos setores considerados como os mais vulneráveis a este fenómeno. Por último, a avaliação setorial dos riscos no domínio das pessoas coletivas e das disposições jurídicas, exigida no âmbito do critério 24.2 das recomendações do Grupo de Ação Financeira, permitirá a elaboração de novas medidas destinadas a atenuar os riscos residuais eventualmente identificados.

No âmbito da terceira medida, o Registo Luxemburguês de Empresas, enquanto órgão que administra o Registo dos Beneficiários Efetivos e o Registo Comercial e das Sociedades, será objeto de uma profunda transformação com vista a alargar os seus poderes sancionatórios, de controlo e de execução, bem como a facilitar a utilização dos seus dados para a avaliação dos riscos de BC/FT. A transformação incidirá nos procedimentos, na organização e nas capacidades, nomeadamente nas capacidades digitais, do Registo Luxemburguês de Empresas, de molde a que este se torne a principal fonte de dados essenciais sobre as entidades jurídicas para todos os utilizadores em causa.

Por último, a quarta medida consistirá num estudo que examinará o atual regime jurídico aplicável aos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários e, tendo por base esse estudo, na apresentação de uma lei que consolide esse quadro, cuja entrada em vigor está prevista para setembro de 2023. A referida lei deverá reformular o atual regime de supervisão, melhorar a recolha centralizada de dados sobre as atividades realizadas pelos prestadores de serviços e clarificar os mecanismos sancionatórios aplicáveis.

H.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

[3] Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE, JO L 156 de 19.6.2018, p. 43.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
3C-1	Reforma 1 – Modernização da tributação das sociedades	Marco	Lei de 10 de fevereiro de 2021 que altera a última versão da Lei de 4 de dezembro de 1967 relativa ao imposto sobre o rendimento (anterior projeto de ato n.º 7547)	Entrada em vigor do ato	-	-	-	T1	2021	Entrada em vigor da Lei de 10 de fevereiro de 2021 que altera a última versão da Lei de 4 de dezembro de 1967 relativa ao imposto sobre o rendimento (anterior projeto de ato n.º 7547) que introduz, para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades, a não dedutibilidade dos juros e *royalties* pagos a empresas coligadas estabelecidas em países não cooperantes para efeitos fiscais
3C-2	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Lei, de 25 de março de 2020, sobre a luta contra o branqueamento de capitais	Entrada em vigor do ato				T1	2020	Entrada em vigor da Lei de 25 de março de 2020 que altera a última versão do ato de 12 de novembro de 2004 relativo à luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo
3C-3	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Decreto Grão-Ducal, de 14 de agosto de 2020, sobre a luta contra o branqueamento de capitais	Entrada em vigor do Decreto Grão-Ducal				T3	2020	Entrada em vigor do Decreto Grão-Ducal, de 14 de agosto de 2020, que altera o Decreto Grão-Ducal, de 1 de fevereiro de 2010, que especifica determinadas disposições da última versão da Lei, de 12 de novembro de 2004, relativa à luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo
3C-4	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento	Marco	Avaliação vertical dos riscos no domínio do	Publicação da avaliação dos riscos				T2	2021	Publicação, após a adoção pelo Comité de Prevenção do BC/FT da avaliação vertical dos riscos no domínio do financiamento do terrorismo, de uma avaliação dos riscos

	do terrorismo		financiamento do terrorismo							decorrentes das ameaças enfrentadas pelo Luxemburgo enquanto vetor do financiamento do terrorismo
3C-5	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Avaliação setorial dos riscos no domínio das pessoas coletivas	Publicação da avaliação dos riscos				T4	2021	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos no domínio das pessoas coletivas
3C-6	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Atualização de 2020 da Avaliação Nacional dos Riscos	Publicação da avaliação dos riscos				T4	2020	Publicação da atualização de 2020 da Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo
3C-7	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Transformação do Registo Luxemburguês de Empresas	Finalização do projeto de transformação (legislação, modelo operacional, capacidades adicionais)				T4	2023	Finalização do projeto de transformação do Registo Luxemburguês de Empresas (elaboração do primeiro projeto de ato, implantação de um modelo operacional com base nas recomendações do consultor e mobilização de capacidades adicionais)
3C-8	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Finalização do estudo sobre o reforço do regime aplicável aos prestadores de serviços fiduciários e às empresas	Finalização de um estudo				T4	2021	Finalização do estudo sobre o reforço do regime aplicável aos prestadores de serviços fiduciários e às empresas
3C-9	Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Entrada em vigor do ato que reforça o regime aplicável aos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários	Entrada em vigor do ato legislativo				T3	2023	Entrada em vigor do ato que reforça o regime aplicável aos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários

I. AUDITORIA E CONTROLO

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, deverá estar operacional um sistema de repositório para registar e armazenar todos os dados relevantes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, a saber, realização dos marcos e das metas, dados sobre o destinatário final, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos. Antes desse primeiro pedido de pagamento, o Luxemburgo apresentará igualmente um relatório de auditoria específico, que confirme a eficácia das funcionalidades mínimas do sistema de repositório.

Além disso, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, o Luxemburgo finalizará a aplicação de outros procedimentos para assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE, conforme descritos na Parte III, Capítulo 4 sobre Implementação, no subcapítulo X e no Capítulo 6 sobre Auditoria e Controlos, bem como no subcapítulo xi do plano. A declaração de gestão e o resumo das auditorias que acompanham o pedido de pagamento devem confirmar o seu estado de aplicação e identificar quaisquer deficiências identificadas neste contexto, bem como as medidas corretivas tomadas ou previstas para o efeito.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Parâmetro de aferição	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
AC-1	Controlo e aplicação do plano	Marco	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para controlar a aplicação do MRR	Relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório				Antes do primeiro pedido de pagamento	Antes do primeiro pedido de pagamento	Será instituído e estará operacional um sistema de repositório para controlar a aplicação do MRR. O sistema incluirá, pelo menos, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e controlo do cumprimento dos marcos e das metas; b) Recolha, armazenagem e disponibilização do acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.
AC-2	Controlo e aplicação do plano	Marco	Proteção dos interesses financeiros da UE	Execução dos procedimentos				Antes do primeiro pedido de pagamento	Antes do primeiro pedido de pagamento	A finalização da execução de outros procedimentos para assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE, conforme previstos na Parte III, Capítulo 4 sobre Implementação, no subcapítulo X e no Capítulo 6 sobre Auditoria e Controlos, bem como no subcapítulo xi do plano, deve estar concluída antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento pelas autoridades luxemburguesas.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo ascende a 93 354 077 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

1.1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
AC-1	AC-1: Controlo e aplicação do plano	Marco	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para controlar a aplicação do MRR
3C-2	3C-2: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Lei, de 25 de março de 2020, sobre a luta contra o branqueamento de capitais
1A-1	1A-1: Reforma 1 — *Skillsdësch*	Marco	Lançamento do "Skillsdësch"
1B-1	1B-1: Reforma 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde (*Gesondheetsdësch*)	Marco	Arranque e fase preparatória do processo "Gesondheetsdësch" como objetivo de abordar as seis prioridades temáticas.
3C-3	3C-3: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Decreto Grão-Ducal, de 14 de agosto de 2020, sobre a luta contra o branqueamento de capitais
3C-6	3C-6: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Atualização de 2020 da Avaliação Nacional dos Riscos
1A-3	1A-3: Investimento n.º 1 – Competências futuras (*FutureSkills)*	Marco	Acordo entre os parceiros sobre a "fase operacional"
1B-7	1B-7: Investimento n.º 2 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — solução de telemedecina para o acompanhamento médico à distância dos doentes	Marco	"Maela"
3B-13	3B-13: Investimento n.º 4 – Plataforma nacional para a gestão dos inquéritos públicos	Marco	Criação de uma plataforma nacional para a gestão e a publicação dos inquéritos públicos e documentos conexos
3C-1	3C-1: Reforma 1 – Modernização da tributação das sociedades	Marco	Lei, de 10 de fevereiro de 2021, que altera a última versão da Lei, de 4 de dezembro de 1967, relativa ao imposto sobre o rendimento (anterior projeto de ato n.º 7547)
1A-6	1A-6: Investimento n.º 2 – Competências digitais	Marco	Acesso à formação proporcionada no âmbito do programa "Competências

			Digitais"
1A-7	1A-7: Investimento n.º 2 – Competências digitais	Marco	Lançamento da ação, convite dirigido aos beneficiários potenciais
3B-8	3B-8: Investimento n.º 2 — Desenvolvimento de MyGuichet — Projeto 3/3: aplicação móvel MyGuichet.lu	Marco	Implantação de uma versão móvel de MyGuichet (âmbito restrito)
3C-4	3C-4: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Avaliação vertical dos riscos no domínio do financiamento do terrorismo
1C-1	1C-1: Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Marco	Entrada em vigor da lei relativa ao Pacto de Habitação
2A-1	2A-1: Reforma: Eletrificação da frota das autoridades e entidades adjudicantes e dos transportes públicos	Marco	Regulamento Grão-Ducal relativo à aquisição de veículos não poluentes
2B-1	2B-1: Reforma e investimento: "Naturpakt"	Marco	Finalização do catálogo de medidas
3A-3	3A-3: Investimento n.º 1– Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Laboratório LuxQCI
3B-9	3B-9: Investimento n.º 2 — Desenvolvimento de MyGuichet — Projeto 3/3: aplicação móvel MyGuichet.lu	Marco	Implantação de uma versão móvel de MyGuichet.lu para o público em geral
1A-4	1A-4: Investimento n.º 1– Competências futuras (*FutureSkills)*	Meta	Participantes no programa "FutureSkills" com idade superior a 45 anos
1A-5	1A-5: Investimento n.º 1 – Competências futuras (*FutureSkills)*	Meta	Participantes no programa "FutureSkills"
1A-8	1A-8: Investimento n.º 2 – Competências digitais	Meta	Conclusão da formação
1B-2	1B-2: Reforma 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde (*Gesondheetsdësch*)	Marco	Programa de trabalho
2B-2	2B-2: Reforma e investimento: "Naturpakt"	Marco	Lei "Naturpakt"
3B-1	3B-1: Investimento n.º 1 – Gestão de documentos e gestão de processos a nível eletrónico	Marco	Entrada em funcionamento de uma plataforma central para a gestão de documentos e a gestão dos processos a nível eletrónico.
3B-10	3B-10: Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Elaboração da estratégia ADEM 2025 para a fase de análise
3C-5	3C-5: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Avaliação setorial dos riscos no domínio das pessoas coletivas
3C-8	3C-8: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Finalização do estudo sobre o reforço do regime aplicável aos prestadores de serviços fiduciários e às empresas
AC-2	AC-2: Controlo e aplicação do plano	Marco	Proteção dos interesses financeiros da UE
		Montante da parcela	**29 858 611 EUR**

1.2. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
1B-3	1B-3: Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Publicação de um roteiro para a execução da reforma das responsabilidades dos profissionais de saúde
1B-8	1B-8: Investimento n.º 2 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — solução de telemedecina para o acompanhamento médico à distância dos doentes	Marco	Uma solução integrada
2A-2	2A-2: Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento	Marco	Lei sobre o regime de apoio aos pontos de carregamento
1A-2	1A-2: Reforma 1 — *Skillsdësch*	Marco	Lançamento das formações profissionais ("programas de transição")
3A-2	3A-2: Reforma 1 – Promover a criação de um novo ecossistema no Luxemburgo	Meta	Distribuição de chaves quânticas
3B-5	3B-5: Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet– Projeto 1/3: Reunião virtual	Marco	Fase 1 da comunicação por videoconferência
1B-6	1B-6: Investimento n.º 1 – Reforçar a resiliência do sistema de saúde — Registo Digital Único dos Profissionais de Saúde	Meta	Disponibilização do novo registo digital
1C-3	1C-3: Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Meta	Percentagem de autarquias signatárias de um acordo de execução
1C-4	1C-4: Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Lançamento das novas perfurações
3B-6	3B-6: Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet– Projeto 1/3: Reunião virtual	Marco	Fase 2 da comunicação por videoconferência
3B-7	3B-7: Investimento n.º 2 — Desenvolvimento do MyGuichet– Projeto 2/3: diversas abordagens C2G e B2G	Meta	12 serviços novos
		Montante da parcela	**24 413 757 EUR**

1.3. Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome
2B-3	2B-3: Reforma e investimento: "Naturpakt"	Marco	Conclusão da auditoria inicial sobre os resultados obtidos

3A-1	3A-1: Reforma 1 – Promover a criação de um novo ecossistema no Luxemburgo	Marco	Rede terrestre e componente espacial
3A-4	3A-4: Investimento n.º 1 – Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Ligação transfronteiras
1C-5	1C-5: Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Decisão relativa à escolha da tecnologia de produção de calor a partir de fontes renováveis
3C-9	3C-9: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Entrada em vigor do ato que reforça o regime aplicável aos prestadores de serviços a empresas e fundos fiduciários
1C-2	1C-2: Reforma – Pacto de Habitação 2.0	Meta	Percentagem de autarquias signatárias de um acordo inicial
2A-3	2A-3: Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento	Meta	Número de pontos de carregamento operacionais
3B-14	3B-14: Investimento n.º 4 – Plataforma nacional para a gestão de inquéritos públicos	Meta	Processo de integração da plataforma nacional
3C-7	3C-7: Reforma 2 – Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	Marco	Transformação do Registo Luxemburguês de Empresas
		Montante da parcela	**18 626 256 EUR**

1.4. Quarta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	**Medida relacionada (reforma ou investimento)**	**Marco / Meta**	**Nome**
2B-4	2B-4: Reforma e investimento: "Naturpakt"	Meta	Assinatura dos "contratos Naturpakt" por 30 autarquias
3B-4	3B-4: Investimento n.º 1 – Gestão de documentos e gestão de processos a nível eletrónico	Meta	Entrada em funcionamento de duas interligações entre os organismos (transversais), a fim de permitir a implementação do fluxo de trabalho e a gestão dos processos entre diferentes entidades estatais.
1C-6	1C-6: Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Lançamento da empreitada da rede de aquecimento e das instalações de produção de calor
3A-5	3A-5: Investimento n.º 1 – Desenvolvimento e implantação de infraestruturas de ensaio e soluções de conectividade ultrasseguras	Marco	Ligação transfronteiras para realizar uma demonstração recorrendo a satélite
3B-2	3B-2: Investimento n.º 1 – Gestão de documentos e gestão de processos a nível eletrónico	Meta	GED e gestão de processos no âmbito de entidades governamentais

3B-3	3B-3: Investimento n.º 1 – Gestão de documentos e gestão de processos a nível eletrónico	Meta	Módulos específicos
3B-11	3B-11: Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Implementação da "eADEM"
3B-12	3B-12: Investimento n.º 3 – "eADEM"	Marco	Criação e aplicação de dois sistemas associados ao eADEM
		Montante da parcela	**12 649 505 EUR**

1.5. Quinta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	**Medida relacionada (reforma ou investimento)**	**Marco / Meta**	**Nome**
2B-5	2B-5: Reforma e investimento: "Naturpakt"	Meta	Certificação "Naturpakt" de 15 autarquias
2A-4	2A-4: Investimento: regime de apoio aos pontos de carregamento	Meta	Número de pontos de carregamento operacionais
1B-4	1B-4: Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Competências, funções e responsabilidades dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem
1B-5	1B-5: Reforma 2 – Reforçar a resiliência dos sistemas de saúde — Reformar as atribuições dos profissionais de saúde	Marco	Competências, funções e atribuições de outros profissionais de saúde (incluindo enfermeiros especializados, terapeutas, parteiras, assistentes sociais e dietistas)
1C-7	1C-7: Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Meta	Produção de eletricidade para o novo distrito
1C-8	1C-8: Investimento n.º 1 — Projeto "Neischmelz"	Marco	Produção de calor para o novo distrito
		Montante da parcela	**7 805 947 EUR**

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições.

A Direção dos Assuntos Económicos e Orçamentais do Ministério das Finanças será globalmente responsável pela execução do plano e servirá de serviço de gestão e ponto de contacto único para a Comissão. Este serviço será igualmente responsável pela elaboração dos pedidos de pagamento e

das declarações de gestão, para além de assegurar a coordenação e o acompanhamento da execução do plano. Recolherá igualmente os dados sobre os indicadores apresentados pelos destinatários finais e realizará as verificações de gestão.

O serviço gestor será responsável pela compilação de todas as informações relativas aos indicadores relativamente aos quais procederá também a um controlo da respetiva coerência e, de modo mais geral, a um controlo de qualidade. O serviço gestor será igualmente responsável pela comunicação e utilização desses dados de acompanhamento, tanto nos comités de coordenação como no relatório anual de execução.

O serviço gestor procede a controlos (incluindo no local) dos aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações, ao longo de todas as fases de gestão de uma medida prevista no plano de recuperação e resiliência. Esses controlos serão efetuados aquando do exame das fichas de financiamento, durante a execução e o acompanhamento das medidas, aquando da apresentação dos pedidos de reembolso das subvenções aos destinatários finais e do desembolso dos pagamentos aos destinatários finais.

Além disso, aplicar-se-ão medidas específicas para verificar o cumprimento das regras relativas aos contratos públicos, prevenir a corrupção e proteger os interesses financeiros da UE.

A Inspeção-Geral das Finanças (IGF) será a autoridade de auditoria do plano de recuperação e resiliência.

Esta autoridade de auditoria seguirá uma abordagem neste domínio baseada nos seguintes princípios: auditoria anual do sistema (abrangendo o sistema em vigor para a comunicação dos marcos e das metas e englobando também o sistema de controlo interno para prevenir, detetar e corrigir a fraude, os conflitos de interesses, a corrupção e o duplo financiamento) e auditorias anuais das operações (com base numa amostra adequada).

Os dados relativos aos destinatários finais serão recolhidos logo que sejam conhecidos no âmbito da operação, o que será assegurado quer através da introdução de dados feita diretamente pelo serviço gestor, quer através da importação de dados através de um ficheiro Excel. Os dados assim recolhidos serão introduzidos diretamente no sistema de informação ou importados através de ficheiros.

2. Disposições para facultar o acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A Direção dos Assuntos Económicos e Orçamentais do Ministério das Finanças, enquanto organismo responsável pela coordenação central do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo e da sua execução, está incumbida de assegurar a coordenação e o acompanhamento do plano a nível geral. Em especial, serve de organismo de coordenação para acompanhar os progressos realizados em direção aos marcos e às metas, para monitorizar e, se for caso disso, realizar atividades de controlo, servindo também de ponto de contacto único para a Comissão. Este serviço é igualmente responsável pela elaboração dos pedidos de pagamento e das declarações de gestão. Coordenará a comunicação dos marcos e das metas, dos indicadores relevantes, bem como das informações financeiras qualitativas e de outros dados, como os dados sobre os indicadores transmitidos pelos destinatários finais através de um sistema informático específico, para além de empreender as verificações de gestão. A Inspeção-Geral das Finanças (IGF) será a autoridade de auditoria do plano de recuperação e resiliência.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez alcançados os marcos e as metas pertinentes acordados que figuram na secção 2.1 do presente anexo, o Luxemburgo apresenta à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Mediante pedido, o Luxemburgo facultará à Comissão o pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que fundamentam devidamente o pedido de pagamento, quer para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, quer para efeitos de auditoria e controlo.